



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI N° 2.748/2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar pagamento de tributo, nos termos do art. 147, § 4º, da Lei Municipal n.º 1.741/98”.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto na ordem 10% sobre o valor total do tributo a ser pago, nos termos do art. 147, § 4º, da Lei Municipal n.º 1.741/98, quando o pagamento for realizado em parcela única, até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Fica este Município autorizado a receber em parcela única com desconto na ordem de 10% o tributo elencado no art. 147, § 4º, da Lei Municipal n.º 1.741/98, que esteja vencido e vincendo, referente aos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 quando o pagamento for realizado em parcela única, até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO – RS, em 06 de dezembro de 2012.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.